

**LEI COMPLEMENTAR Nº 048 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001**

**“Dá nova redação ao artigo 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, que institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a administração da qualidade ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 13 da Lei Complementar nº 007, de 26 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 13. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMAT, terá a seguinte composição:*

- a) o Secretário de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio;*
- b) o Procurador Geral do Estado;*
- c) o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima;*
- d) o Comandante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima;*
- e) o Secretário de Estado de Educação, Cultura e Desporto;*
- f) o Secretário de Estado de Saúde;*
- g) o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;*
- h) o Secretário de Estado de Segurança Pública;*
- i) 01 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima;*
- j) 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;*
- l) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER;*
- m) 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de Roraima - FAER;*

*n) 01 (um) representante da Universidade Federal de Roraima - UFRR/RR;*

*o) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;*

*p) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA;*

*q) VETADO;*

*r) VETADO;*

*s) VETADO.*

*t) 01 (um) representante da Associação dos Prefeitos do Estado de Roraima;*

*u) 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agrícola - EMBRAPA/RR;*

*v) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisa Agrícola - INPA/RR;*

*x) 01 (um) representante da Federação do Comércio – FECOMÉRCIO/RR.*

*§ 1º O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência & Tecnologia será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio.*

*§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas “i” a “p” e “t” a “x” serão indicados pelos dirigentes máximos de órgãos, através de ofício ao CEMAT, e nomeados pelo Governador do Estado de Roraima.*

*§ 3º Os representantes, de que se trata as alíneas “i” a “p” e “t” a “x” poderão ter suplentes, que também serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos, através de ofício ao CEMAT, e nomeados pelo Governador do Estado.*

*§ 4º Os Conselheiros Titulares de que tratam as alíneas “a” a “h” nas suas faltas e impedimentos, poderão indicar, através de ofício encaminhado ao Presidente do CEMAT, seu substituto para participar das reuniões com direito a voto.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de novembro de 2001.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima